

INSTRUÇÃO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Prezado profissional, você está recebendo, junto a esta correspondência, todo o material necessário para a votação nas eleições de 2018 do CREFITO-9, nos termos da resolução COFFITO nº 369/09, composto por:

- Uma **CÉDULA ÚNICA DE VOTAÇÃO**;
- Um envelope pequeno preto;
- Um envelope médio branco para envio do voto (com selo);

Para efetivar seu voto, você deverá proceder da seguinte forma:

1º passo: retirar todo o material do envelope grande (maior) e, na cédula de votação, assinalar a CHAPA em que deseja votar, marcando com caneta esferográfica um "X" no quadrado correspondente. Lembre-se que o voto será anulado nos casos em que:

- a cédula estiver assinalada ou riscada com qualquer nome, expressão, frase ou sinal;
- a cédula não estiver autenticada pela mesa;
- a cédula não estiver autenticada pela Comissão Eleitoral quando do voto por correspondência;
- a cédula estiver assinalada para mais de uma chapa;
- o eleitor deixar de enviar a cédula dentro do envelope pequeno.

2º passo: após dobrar a cédula eleitoral, coloque a cédula no interior do envelope pequeno (preto), lacrando-o;

3º passo: coloque o envelope pequeno no interior do envelope médio (com selo) e lacre-o também;

4º passo: remeta o envelope com o seu conteúdo para o endereço já impresso neste, pelos CORREIOS (ECT) à Comissão Eleitoral (dados já preenchidos), **com antecedência**, para que evite a invalidação do seu voto para efeitos de contagem. Em caso de dúvidas, consulte o edital no site do CREFITO-9 (www.crefito9.org.br).

Importante:

1) a remessa do voto à Comissão Eleitoral e em data determinada é de inteira responsabilidade do eleitor. Somente serão validados e computados os votos que forem remetidos no prazo correto; que não estiverem violados, que estejam dentro do envelope pequeno e provenientes diretamente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com destinatário à **CAIXA POSTAL da Comissão Eleitoral**.

2) Caso queira ter consigo um comprovante de envio de seu voto, poderá ser feito o envio com Aviso de Recebimento (A.R.), **às expensas do eleitor**.

OBS: 1. Será facultativo o voto ao fisioterapeuta e ao terapeuta ocupacional com idade igual ou superior a 70 anos.

2. O fisioterapeuta ou terapeuta ocupacional que deixar de votar, sem causa justificada, sofrerá pena de multa em importância correspondente ao valor da anuidade que vigente, conforme determina o Artigo 3ª, Capítulo I da Resolução 369/09.

3. Para os profissionais residentes na cidade de Cuiabá o voto será **PRESENCIAL**, razão pela qual **não** deverão receber Material de Votação por correspondência.

Para maiores informações, consultar a Resolução COFFITO nº 369 de 06/11/2009 e o Edital de Convocação das Eleições, que podem ser encontrados no site do CREFITO-9 (www.crefito9.org.br).